



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

AVISO

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**, através de seu Pregoeiro e de sua equipe de apoio, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, cujo edital assim se resume:

Objeto: A presente Licitação tem por objeto a Contratação de plano privado de assistência à saúde junto à empresa especializada, operadora de planos de saúde tipo ambulatorial e hospitalar, com obstetrícia, por meio de rede própria e/ou credenciada, com área geográfica de abrangência GRUPO DE MUNICÍPIOS, sendo o município de Cruzeiro/SP o principal (plano local e regional) no produto oferecido junto a ANS, e em todo território nacional para os casos de urgência e emergência, destinado aos servidores públicos ativos, ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão da Câmara Municipal de Cruzeiro e aos dependentes legais. As especificações estão constantes no ANEXO I- Termo de Referência, deste edital. O plano deverá ser na modalidade coletivo empresarial e possuir registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

0

Os envelopes contendo "proposta de preços" e "documentos de habilitação" deverão ser entregues diretamente ao Pregoeiro da Câmara Municipal de Cruzeiro, localizada na Rua Major Novaes n.º 499 - Centro, Cruzeiro/SP, CEP 12701-330, **até às 14:00 horas do dia 07 de dezembro de 2023.**

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos junto a Secretaria da Câmara Municipal de Cruzeiro, no endereço acima mencionado, das 13:00 às 18:00 horas, bem como pelo endereço eletrônico www.cmcruzeiro.sp.gov.br

Cruzeiro, 24 de novembro de 2023.

Nice Simone Novaes de Carvalho
Portaria nº 3.471/2023
Pregoeira



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023

Razão Social: _____

CNPJ sob o n.º _____

E-mail: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

Recebemos através do acesso à página www.cmcruzeiro.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura

1

Nome do Responsável:

Senhor (a) licitante,

Objetivando eventual comunicação entre a Câmara Municipal de Cruzeiro e esta empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento e envio do recibo de retirada do Edital supra, por meio do endereço eletrônico: simone@cmcruzeiro.sp.gov.br, Avenida Major Novaes, nº 499 – Centro, Cruzeiro/SP. – CEP 12.701-330 - www.cmcruzeiro.sp.gov.br, Câmara Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo.

NOTIFICAÇÃO



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023

LICITANTES E EVENTUAIS INTERESSADOS, ADQUIRENTES DO PRESENTE EDITAL DISPONIBILIZADO VIA “INTERNET”

FICAM EXPRESSAMENTE NOTIFICADAS QUE: NA HIPÓTESE DE SE VERIFICAR QUALQUER DIVERGÊNCIA ENTRE OS TERMOS DESTES EDITAIS, OBTIDOS VIA PROCESSO INFORMATIZADO, E OS DAQUELE CONSTANTES FISICAMENTE DO RESPECTIVO PROCESSO, RELATIVO À LICITAÇÃO, OS DESTES ÚLTIMOS DEVERÃO PREVALECER, FICANDO A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO, DESDE LOGO, ISENTA DE QUALQUER RESPONSABILIDADE DECORRENTE OU DE QUALQUER OUTRA FORMA RELACIONADA COM TAIS DIVERGÊNCIAS; E QUE, OS COMUNICADOS REFERENTES A ESTA LICITAÇÃO SERÃO FEITOS VIA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO E NA PÁGINA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO NA INTERNET.

2

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

Av. Major Novaes, 499- Centro- Cruzeiro/SP- CEP 12701-440- PABX (12) 3141-1010

CNPJ 48.410.344/0001-03- www.cmcruzeiro.sp.gov.br



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

DATA DA REALIZAÇÃO: 07/12/2023, A PARTIR DAS 14H00

LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

A Câmara Municipal de Cruzeiro, torna público a realização de Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 09/2023**, na forma presencial, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, visando a Contratação de plano privado de assistência à saúde junto à empresa especializada, operadora de planos de saúde tipo ambulatorial e hospitalar, com obstetrícia, por meio de rede própria e/ou credenciada, com área geográfica de abrangência **GRUPO DE MUNICÍPIOS**, sendo o município de Cruzeiro/SP o principal (plano local e regional) no produto oferecido junto a ANS, e em todo território nacional para os casos de urgência e emergência, destinado aos servidores públicos ativos, ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão da Câmara Municipal de Cruzeiro e aos dependentes legais. O plano deverá ser na modalidade coletivo empresarial e possuir registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente certame licitatório reger-se-á pelas normas contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelas disposições fixadas nesta Edital, seus Anexos, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei

3



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e demais Regulamentações Complementares e pela Lei Complementar nº 123/2006 com as alterações inseridas pela Lei Complementar 147/2014, obedecendo a Lei Federal nº 9.656, de 03 de Junho de 1998.

As propostas deverão obedecer às exigências deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

O credenciamento, o recebimento dos envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos para o referido Pregão, que será realizado na Sede da Câmara Municipal de Cruzeiro, situada à Av. Major Novaes, 499- Centro, iniciando-se no dia 07 de Dezembro de 2023, às 14 horas e será conduzido pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio, conforme a seguinte programação:

INÍCIO DO CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES PROPOSTAS Nº 01 e HABILITAÇÃO Nº 02: às 14 horas do dia 07/12/2023.

1-DO OBJETO

1.1- A presente Licitação tem por objeto a Contratação de plano privado de assistência à saúde junto à empresa especializada, operadora de planos de saúde tipo ambulatorial e hospitalar, com obstetrícia, por meio de rede própria e/ou credenciada, com área geográfica de abrangência GRUPO DE MUNICÍPIOS, sendo o município de Cruzeiro/SP o principal (plano local e regional) no produto oferecido junto a ANS, e em todo território nacional para os casos de urgência e emergência, destinado aos servidores públicos ativos, ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão da Câmara Municipal de Cruzeiro e aos dependentes legais. As especificações estão constantes no ANEXO I- Termo de Referência, deste edital. O plano deverá ser na modalidade coletivo empresarial e possuir registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

1.2- As especificações estão constantes no ANEXO I- Termo de Referência, deste edital.

1.3- O número estimado de beneficiários é de até 85 (oitenta e cinco) vidas, considerando-se os dados cadastrais dos beneficiários titulares e seus respectivos dependentes. Considera-se na estimativa a admissão de novos empregados.

2. COMPROMETIMENTO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Dotações Orçamentárias:

01.01 – Câmara Municipal

01.01.02 – Secretaria e Assessoria

01 Legislativa



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

031 Ação Legislativa

0001 Processo Legislativo

2002 – Manutenção da Secretaria e Assessoria

01 Tesouro

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.50 – Serviço Médico- Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais

2.2. O preço médio estimado para a contratação é de R\$ 29.552,82 (Vinte e nove mil quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos) mensal para APARTAMENTO e R\$ 23.879,37 (vinte e três mil, oitocentos e setenta e nove reais e trinta e sete centavos) para ENFERMARIA, sendo o valor global anual estimado de R\$ R\$ 354.633,89 (Trezentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta e nove centavos) para APARTAMENTO e R\$ 286.552,42 (duzentos e oitenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e quarenta e dois centavos) para ENFERMARIA.

3. DA GARANTIA

3.1. A ADJUDICATÁRIA garantirá pelo prazo de no mínimo 12 (doze) meses, o serviço por ela fornecido à Câmara Municipal de Cruzeiro podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, por até 60 (setenta) meses, conforme dispõe o inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

6

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após o aceite do faturamento, através de boleto fornecido pela CONTRATADA.

4.1.1. O faturamento deverá ser emitido pela CONTRATADA onde deverá apresentar descrição completa dos valores cobrados, detalhada por beneficiário.

4.2. A emissão da Nota Fiscal deverá estar de acordo com o **Decreto Municipal nº 135/2023, de 16/08/2023, em vigor.**

4.3. Assume a CONTRATADA toda e qualquer responsabilidade pela emissão das autorizações listagens de descontos mensais na folha de pagamento ou conta corrente dos associados, inclusive por danos e prejuízos a estes por informações erradas que ocasionem operações indevidas. A CÂMARA receberá, por arquivos eletrônicos de dados ou relação impressa, as informações para a realização dos débitos em folha de pagamento, resguardando os direitos e responsabilidades assumidas até o encerramento das operações entre o servidor público da Câmara Municipal, prestador de serviços de caráter não eventual ou cargos de confiança da Câmara Municipal de Cruzeiro.



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

4.3.1. Em caso de demissão de qualquer servidor da Câmara e, por qualquer motivo, a Câmara Municipal não terá nenhuma responsabilidade sejam principal ou solidária para com a CONTRATADA em razão dos débitos dos mesmos.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1- Poderão participar da licitação empresas que satisfaçam às exigências concernentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, e qualificação econômico-financeira, os quais legalmente se dediquem ao mesmo ramo de atividade relativa ao objeto da futura contratação e que atendam às condições de credenciamento do presente edital.

5.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas que:

- a) estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de falência, ou concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- c) estejam reunidas em consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.3. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeitará às penalidades cabíveis.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para a realização do presente certame, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

6.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório poderão ser enviados ao Pregoeiro por meio eletrônico via Internet, para o endereço eletrônico: simone@cmcruzeiro.sp.gov.br

6.3. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis;

6.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, serão efetuadas as alterações necessárias e será, oportunamente, designada nova data para a realização do certame.

6.5. As impugnações deverão ser protocolizadas pessoalmente, junto ao Departamento de Protocolo da Câmara Municipal de Cruzeiro, sendo que não será admitida aquelas enviadas por fax, e-mail ou via postal, bem como aquelas extemporaneamente protocolizadas.



7. DO CREDENCIAMENTO:

7.1. A sessão para credenciamento dos representantes, recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os documentos de Habilitação, será pública e dirigida por um pregoeiro de acordo com a legislação supracitada e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário acima determinado.

7.2. No local e hora marcados, será iniciada a sessão, sendo que, antes da efetiva abertura dos envelopes, os interessados em participar da mesma deverão se credenciar, apresentando:

a) instrumento público ou particular de procuração, com poderes específicos para representar a proponente em todas as etapas do pregão, podendo formular lances ou ofertas, desistir verbalmente de formulá-los, negociar a redução de preço, renunciar expressamente do direito de interpor recurso, assinar a ata da sessão, prestar esclarecimentos solicitados pelo pregoeiro e praticar, enfim, todos os demais atos necessários à perfeita realização do certame, ficando facultada a adoção do modelo constante do **Anexo V. (FORA do envelope nº 2 – HABILITAÇÃO)**.

b) instrumento constitutivo da empresa proponente (estatuto ou contrato social em vigor ou, ainda, o registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva), de modo a comprovar que a pessoa que pleiteia o credenciamento é sócio com poderes de representação ou mandatário com delegação recebida de quem tenha poderes para tanto; **(FORA do envelope nº 2 – HABILITAÇÃO)**.

c) declaração de que a proponente cumpre os requisitos da habilitação, ficando facultada a adoção do modelo constante do **Anexo VI. (FORA do envelope nº 2 – HABILITAÇÃO)**.

d) declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06 (**Anexo VII. (FORA do envelope nº 2 – HABILITAÇÃO)**).

e) Original e uma cópia simples da Carteira de Identidade do postulante ao credenciamento ou outro documento equivalente, com foto. **(FORA do envelope nº 2 – HABILITAÇÃO)**.

7.3. Caso o postulante ao credenciamento ostente a condição de proprietário, sócio, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, legitimado a representá-la, estará dispensado de apresentar o instrumento de procuração previsto na alínea “a”.

7.4. Não será admitido que o mesmo credenciado represente mais de uma empresa.



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

7.5. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

7.6. A não apresentação do documento da alínea “d”, do subitem 7.2, não implicará na impossibilidade de participação no pregão, mas impedirá que a micro ou pequena empresa exerça o direito de preferência previsto no subitem 16.6 deste instrumento por determinação da Lei complementar 123/2006.

7.7. Realizado o credenciamento, o pregoeiro declarará encerrada esta etapa do processo, dando início à abertura dos ENVELOPES Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇO, nos termos dos itens seguintes.

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

8.1. A licitante deverá apresentar, na sessão de abertura a realizar-se na Câmara Municipal de Cruzeiro, localizada na Av. Major Novaes, nº 499, **até às 14:00 horas do dia 07 de Dezembro de 2023**, dois envelopes, sendo: ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO e ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO.

8.2. Não será admitida a entrega de envelopes após o horário estabelecido no subitem anterior (horário de referência: Protocolo da Câmara).

8.3. Os envelopes supra referidos deverão ser opacos e encontrarem-se, quando da entrega, devidamente lacrados e identificados da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO

(Nome da empresa licitante)

Câmara Municipal de Cruzeiro

Proc. Licitatório nº /2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023

ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO

(Nome da empresa licitante)

Câmara Municipal de Cruzeiro

Proc. Licitatório nº /2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023

9- DO ENVELOPE Nº 01- PROPOSTA DE PREÇOS



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

9.1. A proposta de preço poderá ser elaborada no próprio impresso fornecido pela Câmara Municipal de Cruzeiro (ANEXO II), ou em impresso padrão da própria empresa licitante, com sua identificação segura, sempre em 1 (uma) via, contendo:

- a) Nome ou razão social da proponente, endereço, telefone, email, devidamente assinado(s) pelo representante (s) legal (is);
- b) Validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- d) **Valor MENSAL, em moeda corrente nacional (Real)**, conforme Anexo II – Proposta de Preço, digitado sem emendas, ressalvas ou rasuras, em havendo divergência entre os valores por extenso e seus correspondentes em algarismos arábicos, prevalecerá o menor;
- e) **Valor GLOBAL, em moeda corrente nacional (Real), em numeral e por extenso**, conforme Anexo II – Proposta de Preço, digitado sem emendas, ressalvas ou rasuras, em havendo divergência entre os valores por extenso e seus correspondentes em algarismos arábicos, prevalecerá o menor;
- f) Condições de pagamento em conformidade com o disposto neste Edital.

9.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos e indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão tidos como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, que represente ônus adicionais para a Câmara Municipal de Cruzeiro.

9.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades relevantes ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, insusceptíveis de ser sanadas na forma deste edital.

9.4. A apresentação da proposta implicará em plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

10. ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO

10.1. O Envelope nº 02 deverá conter os seguintes documentos:

10.1.1. Para comprovação de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

- a) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva) devidamente registrado;
- b) documento de eleição da diretoria em exercício, no caso de sociedade civis;
- c) documento de eleição dos administradores, no caso de sociedades por ações;



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

d) Registro Comercial, no caso de empresa individual. Obs.: Os documentos relacionados acima não precisarão constar no envelope nº 2 “Habilitação”, caso tenham sido apresentados no ato do credenciamento, observadas as condições do item 11 (DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS).

10.1.2. Para comprovação de **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa relativa à Seguridade Social (INSS), observada sua validade;
- c) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), observada a sua validade;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva com Efeito de Negativa emitida pela Justiça do Trabalho;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Tributos e Contribuições e Dívida Ativa da União), Estadual (Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Estaduais) e Municipal (Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Mobiliários) do domicílio ou sede do licitante, observada, em quaisquer dos casos, a data de validade;
- f) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida** para fins de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição;**
- g) Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- h) A não regularização da documentação no prazo previsto na alínea anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXXIII, da Lei 10.520/02.

10.1.3. Para comprovação de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta.

10.1.4. Para comprovação de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objetivo da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

10.2. Além dos documentos supra, as licitantes deverão apresentar:

a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da proponente, assegurando que a mesma cumpre o disposto no inciso XXXIII, art 7º do Constituição Federal, no que diz respeito ao trabalho de menores, facultada a utilização do modelo constante do Anexo III.

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da proponente, assegurando a inexistência de impedimento legal por parte da mesma para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a utilização do modelo constante do Anexo IV.

11. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

11.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias simples, observado, neste caso, o disposto no item seguinte.

11.2. A aceitação de documentação por cópia simples ficará sujeito à apresentação do original ao pregoeiro.

11.3. As certidões extraídas diretamente da Internet serão aceitas como documentos originais, todavia, a autenticidade das mesmas poderá ser aferida pelo pregoeiro, inclusive através de consulta ao próprio site do órgão emissor.

11.4. Inexistindo prazo de validade nas certidões, serão aceitas somente aquelas cuja expedição tenha se dado até, no máximo, noventa dias antes da data de entrega dos envelopes.

11.5. Toda a documentação da licitante deverá se referir ao número de CNPJ da pessoa jurídica que efetivamente irá prestar os serviços quer seja matriz, quer seja filial (art.75, § 1º, Lei 10.406/02 - Código Civil Brasileiro).



12. DA ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 1 - PROPOSTAS

12.1. Compete ao pregoeiro à abertura, inicialmente, dos ENVELOPES Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇO, conservando intactos e sob sua guarda os ENVELOPES Nº 2 – HABILITAÇÃO, sendo feita sua conferência e posterior rubrica.

13. EXAME E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA DAS PROPOSTAS DE PREÇO

13.1. O pregoeiro examinará as propostas de preços sempre levando em conta se o proponente cumpriu as exigências do item 9, deste edital, verificando a exatidão das operações aritméticas que conduziram aos valores totais orçados, procedendo-se à correção, no caso de eventuais erros.

13.2. O exame envolvendo o objeto ofertado implicará na constatação da conformidade do mesmo com as especificações estabelecidas, para atendimento das necessidades do órgão licitante.

13.3. Definidas as propostas de preços que atendam às exigências retro, envolvendo o objeto e o valor, o pregoeiro elaborará a classificação provisória das mesmas, sempre em obediência ao critério do menor preço global.

14. DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

14.1. Será desclassificada a proposta de preços que:

- a) deixar de atender a quaisquer das exigências preconizadas neste edital para a correspondente apresentação;
- b) apresentar rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise;
- c) oferecer vantagem não prevista neste EDITAL ou, ainda, vantagem baseada nas ofertas das demais proponentes;
- d) apresentar valor excessivo ou inexecutável.

15. DEFINIÇÃO DAS PROPONENTES PARA OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS:

15.1. Para efeito de oferecimento de lances verbais, o pregoeiro selecionará, sempre com base na classificação provisória, a proponente que tenha apresentado a proposta de menor preço unitário por item, e todas aquelas que hajam oferecido propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) àquela de menor preço.

15.1.1. Não havendo, pelo menos 3 (três) propostas em conformidade com a previsão acima estabelecida, o pregoeiro selecionará, sempre com base na classificação provisória, a melhor proposta e as duas propostas imediatamente superiores, quando houver, para



que suas proponentes participem dos lances quaisquer que tenham sido os preços oferecidos nas propostas.

15.1.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-ão, também para efeito da definição das proponentes que poderão oferecer lances todas as propostas coincidentes com um dos 3 (três) menores valores ofertados, se houver.

15.1.3. Na hipótese da ocorrência das previsões colacionadas no subitem anterior, para efeito do estabelecido da ordem de classificação provisória das proponentes empatadas, a ordem de oferta/lance entre elas será estabelecida por sorteio.

15.2. Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, o pregoeiro poderá, caso esta se mostre incompatível com os valores aferidos no mercado, decidir pela suspensão do pregão, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, ou pela repetição do pregão, justificando sua decisão.

16. DA ETAPA DE LANCES VERBAIS:

16.1. Definidos os proponentes que poderão oferecer lances verbais, dar-se-á início a esta fase, devendo os lances ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

16.2. O pregoeiro convidará individualmente as proponentes classificadas para oferecimento de lances verbais, de forma sequencial, a partir da proponente da proposta de maior preço, seguindo a ordem decrescente de valor, sendo que a proponente cuja proposta apresentar o menor preço será a última a oferecer lance verbal.

16.3. Quando convocada pelo pregoeiro, a desistência da proponente de apresentar lance verbal implicará na exclusão da etapa de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para a classificação final.

16.4. O encerramento da etapa de oferecimento de lances verbais ocorrerá quando todas as proponentes declinarem da correspondente formulação.

16.5. Declarada encerrada a etapa de oferecimento de lances e classificadas as propostas na ordem crescente de valor, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de lances, sempre com base no último preço/lance apresentado, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do valor daquela de menor preço, ou seja, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

16.6. Encerrada a etapa de lances, se houver a participação de licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte, terão preferência à contratação, observadas as seguintes regras:



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

a) O pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% ao valor da proposta mais bem classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

b) A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do item anterior.

c) Não havendo a apresentação de novo preço inferior ao preço da proposta mais bem classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte cujos valores das propostas enquadrem nas condições da alínea “a”, deste subitem.

d) No caso da melhor oferta na licitação já ter sido feita por uma microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

16.7. Na hipótese de não realização de lances verbais, o pregoeiro verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, utilizando-se da pesquisa realizada, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento, e/ou de todos os meios possíveis para a correspondente verificação.

16.8. É facultado ao pregoeiro negociar com a proponente de menor preço, para que seja obtido preço ainda melhor, devendo fazê-lo na ocorrência da hipótese prevista no item anterior.

16.9. Esgotada a negociação de que trata o item antecedente e considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da sua proponente.

16.10. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias previstas no EDITAL, a proponente será declarada vencedora.

16.11. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o pregoeiro considerará o proponente inabilitado, salvo as microempresas e empresas de pequeno porte, no que tange a comprovação da regularidade fiscal.

16.12. Inabilitada a proponente detentora da melhor proposta, o pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto ao objeto e preço, verificando, em seguida, se atende às condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja proponente atenda aos requisitos de habilitação, hipótese em que será declarada vencedora.



17. RECURSO ADMINISTRATIVO

17.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

17.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

17.3. Na hipótese de interposição de recurso o pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

17.4. Qualquer recurso e ou impugnação interposto contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

17.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.6. A petição deverá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

17.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na **Coordenadoria Administrativa da Câmara Municipal de Cruzeiro**, nos dias úteis, no horário de 13:00 às 17:00 horas.

17.8. Não serão reconhecidos os recursos interpostos, enviados por fax, e-mail, via postal e vencido o respectivo prazo legal.

18. ADJUDICAÇÃO

18.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da proponente, importará na decadência do direito de recorrer, competindo à autoridade competente, adjudicar o objeto do certame à proponente vencedora.

18.2. Havendo recurso e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente deve proceder à adjudicação do objeto do certame à proponente vencedora.

19. HOMOLOGAÇÃO

19.1. À vista da adjudicação do pregoeiro, o processo será encaminhado ao Presidente da Câmara, que concordando com a decisão, homologará a licitação e autorizará a contratação do adjudicatário. Não concordando, devolverá o expediente ao pregoeiro para



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

reexame, ou revogará a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

19.2. A homologação será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e na página eletrônica www.cmcruzeiro.sp.gov.br

20. DA CONTRATAÇÃO

20.1. Homologado o processo licitatório, a licitante vencedora será convocada para assinar o respectivo contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da referida convocação, podendo, a mesma, ser realizada através de e-mail ou fax.

20.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento da ADJUDICATÁRIA, devidamente justificado, aceito pelo Presidente da Câmara Municipal.

20.2. A data para assinatura do contrato e início da vigência está prevista para janeiro de 2024.

20.3. Para assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentem condições de atender de imediato o objeto contratado, com o mínimo estabelecido no Memorial Descritivo (Anexo I).

20.3.1. Decorridos 30 (trinta) dias da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar sua rede credenciada conforme estabelecido no Termo de Referência (Anexo I).

20.4. A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio de envio de relação, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço e telefone.

20.5. Fica a licitante vencedora deste procedimento, proibida de admitir, na vigência do contrato, durante seus aditamentos ou prorrogações, empregados que sejam cônjuges ou companheiros ou que detenham relações de parentesco consanguíneo ou por afinidade, em linha reta ou colateral até terceiro grau, com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores, bem como os titulares de cargos equivalentes em autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista ou fundações instituídas pelo Poder Público Municipal, sob pena de rescisão e respectivas sanções por inadimplemento contratual.

20.6. As microempresas ou as empresas de pequeno porte que apresentarem alguma restrição no que tange a documentação fiscal deverão estar devidamente regularizadas por momento da assinatura do contrato.

22. DAS PENALIDADES



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

22.1. No caso de não entrega do objeto do presente edital no prazo estabelecido, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pela Presidência da Câmara, será aplicada a ADJUDICATÁRIA a multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso, sem prejuízo do disposto no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações. Perdurando por mais de 10 (dez) dias o atraso, a Administração declarará, de pleno direito, rescindido o contrato, aplicando à licitante em questão a multa prevista neste subitem, então convertida em multa compensatória.

22.2. Deixando a ADJUDICATÁRIA de observar, total ou parcialmente, qualquer outra regra estipulada neste edital, ser-lhe-á aplicada pela ADJUDICANTE multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo do disposto no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94, n.º 9.648/98 e n.º 9.854/99.

22.3. A não observância do pactuado com a ADJUDICANTE, além de sujeitar a ADJUDICATÁRIA às multas previstas nesta cláusula, autoriza a ADJUDICANTE a puni-la com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, possibilitando-se, em qualquer das hipóteses, o direito de defesa.

22.4. As multas previstas neste edital são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

22.5. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela ADJUDICANTE à ADJUDICATÁRIA.

22.6. Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no subitem anterior, a cobrança será objeto das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

23. DA RESCISÃO CONTRATUAL

23.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, autoriza, desde já, a ADJUDICANTE a rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

23.2. Em ocorrendo à rescisão na forma prevista do subitem acima, a Câmara Municipal de Cruzeiro poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela ADJUDICATÁRIA, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

23.3. A Câmara Municipal de Cruzeiro poderá a seu critério e tendo em vista o interesse público, rescindir unilateralmente o contrato a ser celebrado com a ADJUDICATÁRIA.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

24.1. Assegura-se à Câmara Municipal de Cruzeiro o direito de, a qualquer tempo, antes da contratação, anular a presente licitação, caso observe ilegalidade em seu processamento ou julgamento, ou revogá-las, a seu juízo exclusivo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93, e suas respectivas alterações.

24.2. É facultada ao pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, VEDADA a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente dos envelopes HABILITAÇÃO ou PROPOSTA DE PREÇO.

24.3. Pela elaboração e apresentação das propostas, o licitante não terá direito a auferir vantagem, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

24.4. Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

24.6. A aceitação da proposta vencedora obrigará seu proponente à execução integral do objeto, não cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos e/ou serviços por ele não cotados.

24.7. Não será permitido à ADJUDICATÁRIA transferir, sem expressa autorização da Câmara, a obrigação assumida com a proposta.

24.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada, comunicando-se aos interessados tal situação.

24.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Cruzeiro.

24.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões de sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

24.11. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

24.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação do objeto licitado.

24.14. Integram o presente edital os anexos:

ANEXO I –TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

ANEXO III - DECLARAÇÃO (ART. 7º, INCISO XXXIII DA CF)

ANEXO IV - DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR

ANEXO V - PROCURAÇÃO

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQS. DE HABILITAÇÃO

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE MICRO OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

24.15. Será o Foro da Comarca de Cruzeiro competente para dirimir toda e qualquer questão oriunda do procedimento Licitatório ora em questão.

Cruzeiro/SP, 24 de Novembro de 2023.

20

Nice Simone Novaes de Carvalho

Portaria nº 3.471/2023

Pregoeira

Vereador Nelson Pinheiro Junior

Presidente

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica.

Severino José da Silva Biondi

Av. Major Novaes, 499- Centro- Cruzeiro/SP- CEP 12701-440- PABX (12) 3141-1010

CNPJ 48.410.344/0001-03- www.cmcruzeiro.sp.gov.br



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Diretor Legislativo
OAB/

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE

21

1. JUSTIFICATIVA

A contratação tem por objetivo oferecer aos servidores públicos ativos, ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão da CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO – SP, e aos seus dependentes condições de assistência à saúde, visto que é fator diferencial na qualidade de vida dos mesmos e propicia a tranquilidade necessária para o bom desenvolvimento das atividades laborais, o que favorece o baixo índice de absenteísmo. Além disso, oferecer um plano de saúde adequado contribui para a prevenção de doenças por meio de consultas médicas e exames laboratoriais e é um incentivo extra na manutenção da motivação e comprometimento dos empregados.

2. DO OBJETO

Contratação de plano privado de assistência à saúde junto à empresa especializada, operadora de planos de saúde tipo ambulatorial e hospitalar, com obstetrícia, por meio de rede própria e/ou credenciada, com área geográfica de abrangência GRUPO DE MUNICIPIOS, sendo o município de Cruzeiro/SP o principal (plano local e regional) no produto oferecido junto a ANS, e em todo território nacional para os casos de urgência e emergência,

Av. Major Novaes, 499- Centro- Cruzeiro/SP- CEP 12701-440- PABX (12) 3141-1010
CNPJ 48.410.344/0001-03- www.cmcruzeiro.sp.gov.br



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

destinado aos servidores públicos ativos, ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão da Câmara Municipal de Cruzeiro e aos dependentes legais. O plano deverá ser na modalidade coletivo empresarial e possuir registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

3. DAS DEFINIÇÕES

3.1. DOS BENEFICIÁRIOS

3.1.1. São beneficiários titulares dos serviços, objeto do Contrato:

3.1.1.1. Os servidores ativos da Câmara Municipal de Cruzeiro;

3.1.1.2. Os ocupantes de cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Cruzeiro;

3.1.1.3. Os em comissão da Câmara Municipal de Cruzeiro;

3.1.2. O beneficiário titular será excluído do plano de assistência à saúde coletivo empresarial nos seguintes casos:

3.1.2.1. Por falecimento;

3.1.2.2. Por demissão;

3.1.2.3. Quando este solicitar a sua exclusão.

3.1.3. São **beneficiários dependentes** dos serviços, objeto do Contrato:

3.1.3.1. O cônjuge ou companheiro(a) que comprove união estável;

3.1.3.2. Os filhos e enteados menores de 21 (vinte e um) anos de idade;

3.1.3.3. Filhos de qualquer idade, quando portadores de necessidades especiais, com rendimentos próprios de até 2 (dois) salários mínimos, ou inválidos, enquanto durar a invalidez;

3.1.3.4. Os filhos solteiros com idade entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos, comprovadamente estudantes;

3.1.3.5. Genitores;

3.1.3.6. Os menores sob tutela ou guarda judicial;

3.1.3.7. Irmão(ã) solteiro, sem economia própria, desde que comprovada dependência econômica com o titular.

3.1.3.8. Ou conforme especificação do produto oferecido junto a ANS, desde que devidamente comprovado;

3.1.4. O beneficiário dependente será excluído do plano de assistência à saúde coletivo empresarial nos seguintes casos:

3.1.4.1. Por falecimento;



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

3.1.4.2. Quando o titular ao qual estiver vinculado for excluído;

3.1.4.3. Quando o titular perder a condição de beneficiário titular;

3.1.4.4. Quando o dependente perder a condição de beneficiário dependente.

3.1.5. Os beneficiários (titulares e dependentes) receberão gratuitamente carteira de identificação personalizada a ser fornecida pela **CONTRATADA**, ou disponibilização de ferramentas on line para identificação dos beneficiários em sua rede própria ou credenciada.

3.2. A estimativa de beneficiários é de 85 vidas, conforme distribuição etária demonstrada abaixo:

| QUANTIDADES | | | | | |
|--------------|-------------------|--|-------------|-------------|-----------|
| FAIXA ETÁRIA | SERVIDORES ATIVOS | Os ocupantes de cargos de provimento efetivo | Em comissão | DEPENDENTES | TOTAL |
| 0 a 18 | 0 | 0 | 0 | 15 | 15 |
| 19 a 23 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 24 a 28 | 4 | 0 | 4 | 8 | 12 |
| 29 a 33 | 4 | 0 | 4 | 4 | 8 |
| 34 a 38 | 8 | 2 | 6 | 1 | 9 |
| 39 a 43 | 8 | 3 | 5 | 3 | 11 |
| 44 a 48 | 11 | 4 | 7 | 5 | 16 |
| 49 a 53 | 3 | 2 | 1 | 2 | 5 |
| 54 a 58 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 59 e acima | 8 | 6 | 2 | 1 | 9 |
| TOTAL | 46 | 17 | 29 | 39 | 85 |

3.2.1. A quantidade de beneficiários e as faixas etárias poderão apresentar alteração uma vez que a adesão é facultativa, podendo ocorrer exclusões e inclusões de novos servidores e dependentes.

3.3. MENSALIDADE DO BENEFICIÁRIO TITULAR: valor a ser estabelecido para pagamento pelo beneficiário titular quando do preenchimento do termo de adesão ao plano de assistência à saúde coletivo



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

empresarial, incluindo o valor correspondente à mensalidade dos beneficiários dependentes.

3.4. COBERTURAS: as coberturas relativas ao plano de assistência à saúde, prazos e condições, incluindo os casos de reembolsos obrigatórios, deverão atender a legislação vigente, em especial as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar- ANS e suas posteriores alterações.

3.5. REDE CREDENCIADA: hospitais, centros médicos, consultórios, clínicas, laboratórios, médicos e outros profissionais colocados à disposição dos beneficiários do plano de assistência à saúde coletivo empresarial por intermédio da **CONTRATADA**.

3.6. ÁREA DE GEOGRÁFICA DE ABRANGÊNCIA: Cruzeiro-SP (plano local) e regional (cidades abrangentes), isto é, localidades em que a **CONTRATADA** oferece rede própria e/ou credenciada, composta por instituições e profissionais na área de medicina, terapia e outras especialidades previstas no Rol de Procedimentos e Eventos da ANS, devendo Cruzeiro/SP pertencer a lista de municípios registrados no produto oferecido junto a ANS, sem prejuízo de outros que integrem o grupo de municípios de cobertura assistencial do plano.

3.7. OPERADORA: empresa com registro junto a ANS responsável pela prestação de assistência ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, fisioterápica, psicológica e farmacêutica na internação, compreendendo partos e tratamentos, centro de terapia intensiva, ou similar, para tratamento das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, com cobertura e rede credenciada na área geográfica de atuação e garantia de atendimento de urgência e emergência em todo território nacional, na forma disciplinada pela Lei nº 9.656, de 1998 e normativos expedidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

3.8. PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE: consiste no serviço oferecido por operadora, empresa privada de assistência à saúde, como intuito de prestar assistência médica e hospitalar, na segmentação Ambulatorial, Hospitalar com Obstetrícia, devidamente registrado na ANS.

3.9. PARTICIPAÇÃO DO BENEFICIÁRIO:

3.9.1. Parcela devida pelo beneficiário no custeio do plano de saúde, sendo ele: 20% pago pelo empregado e 80% pelo empregador.



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

3.9.2. Participará também integralmente da coparticipação dos atendimentos realizados pelo beneficiário titular e seus dependentes cadastrados.

3.10. CARÊNCIA - É o tempo que o beneficiário terá que esperar para ser atendido pelo plano de assistência à saúde em um determinado procedimento, observando o determinado abaixo:

3.10.1. “Não será exigido o cumprimento dos prazos de carência quando o número de beneficiários inscritos no contrato for igual ou maior que 30 (trinta) participantes, e desde que o beneficiário formalize o pedido de ingresso em até 30 (trinta) dias da celebração do contrato ou de sua vinculação à CONTRATANTE.”

3.10.2. Para beneficiários titulares e dependentes que aderirem ao plano de saúde ultrapassado o prazo de trinta dias da celebração do contrato ou de sua vinculação à PJ contratante, se aplicados os período de carência listados abaixo, devendo inclusive realizar o preenchimento da Declaração de Saúde.

3.10.3. QUADRO DE CARÊNCIAS

| Carências | |
|--|----------|
| Urgência e Emergência: | 24 horas |
| Consultas: | 30 dias |
| Exames/Procedimentos Simples: | 30 dias |
| Exames/Procedimentos Especiais/Terapias: | 180 dias |
| Internações e Cirurgias: | 180 dias |
| Parto a Termo: | 300 dias |
| Doenças/Lesões Preexistentes (*): | 24 meses |

3.11. ACOMODAÇÃO EM INTERNAÇÃO - A operadora deverá oferecer plano de assistência médica devidamente registrado na ANS compreendendo internações em apartamento individual banheiro privativo e com direito a acompanhante (respeitando as regras de acompanhantes definidas pelo hospital próprio ou credenciado) ou enfermaria conforme escolha do beneficiário titular do plano.

4. PORTABILIDADE

A portabilidade deve respeitar as normas da ANS. O plano atual deve ter sido



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

contratado após 1º de janeiro de 1999 ou ter sido adaptado à Lei dos Planos de Saúde (Lei nº 9.656/98).

O funcionário que possuir plano de saúde individual e almejar migrar para o empresarial da Câmara Municipal de Cruzeiro deve cumprir as seguintes regras:

- a) O contrato deve estar ativo, ou seja, o plano atual não pode estar cancelado.
- b) O beneficiário deve estar em dia com o pagamento das mensalidades.
- c) Carência e Cobertura Mínima: O beneficiário que deseja realizar a portabilidade deve ter cumprido integralmente os prazos de carência do plano atual, ainda que pessoa física, e a nova operadora deve oferecer cobertura mínima equivalente à do plano de origem, independente da quantidade de beneficiários da empresa.
- d) Adesão ao Contrato Empresarial: O beneficiário deve aderir a um contrato empresarial coletivo por adesão, que pode ser contratado por pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial. Normalmente, isso é intermediado por uma administradora de benefícios.
- e) Grupo de Beneficiários: O beneficiário deve fazer parte do grupo de beneficiários da pessoa jurídica contratante do plano, que pode ser um sindicato, associação profissional ou outra entidade.
- f) Prazos e Procedimentos: Existem prazos e procedimentos estabelecidos pela ANS para a realização da portabilidade. O beneficiário deve observar esses prazos para solicitar a migração.
- g) Comprovação do Vínculo com a Pessoa Jurídica: O beneficiário deve comprovar seu vínculo com a pessoa jurídica contratante do plano, por meio de documentos como contracheque, contrato de trabalho ou declaração da entidade.
- h) Comunicação à Operadora Atual: É obrigatório comunicar a operadora de saúde atual sobre a intenção de realizar a portabilidade, respeitando os prazos estabelecidos pela ANS.
- i) Permanência Mínima no Plano de Origem: Após a migração para o plano empresarial, o beneficiário deve permanecer nele por, no mínimo, um ano.

4.1 Primeira Portabilidade: Isento de carências se: 2 anos no plano de origem ou 3 anos se tiver cumprido Cobertura Parcial Temporária (CPT) para uma Doença ou Lesão Preexistente.

4.2 Segunda portabilidade: Isento de carências se já tiver feito portabilidade para um plano antes, o prazo de permanência exigido é de pelo menos 1 ano ou de 2 anos caso tenha feito portabilidade para o plano atual com coberturas não previstas no plano anterior.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO (SEGMENTAÇÃO)

Av. Major Novaes, 499- Centro- Cruzeiro/SP- CEP 12701-440- PABX (12) 3141-1010
CNPJ 48.410.344/0001-03- www.cmcruzeiro.sp.gov.br



ASSISTENCIAL)

5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar em rede própria ou credenciada atendimentos de urgência e emergência aos beneficiários, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

5.2. A unidade hospitalar ou equivalente da rede própria ou credenciada deverá dispor de equipamentos adequados, remédios específicos e equipe com especialistas devidamente treinados.

5.3. Os serviços abrangidos pela assistência 24 horas deverão estar estritamente de acordo com a legislação nacional em vigor.

5.4. A CONTRATADA poderá modificar ou cancelar o credenciamento de médicos ou entidades prestadoras de serviço, preservando, entretanto, o padrão de qualidade e o nível de atendimento, conforme determinado pela ANS quanto a Garantia de Acesso à Cobertura Assistencial, ou seja: A operadora do plano de saúde deve garantir o acesso do beneficiário aos serviços e procedimentos definidos como cobertura mínima obrigatória no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, no município onde o beneficiário os demandar, desde que esse local seja integrante da área de abrangência geográfica. As diferentes situações que poderão ocorrer quando o beneficiário precisar de atendimento encontram-se descritas a seguir:

27

Atendimento em casos eletivos (não são urgência ou emergência)

| Situação | Solução |
|---|---|
| Há prestador de serviços de saúde da rede conveniada no município onde o beneficiário está. | Esta é a situação ideal para o atendimento: você procura por um atendimento (consulta, exame, internação em hospital etc) e seu plano de saúde oferece este serviço no município onde você está. Tudo o que você precisa fazer é agendar o atendimento. |
| Existe prestador de serviços de saúde no município onde o | Quando não houver prestador credenciado disponível no município onde você está, você deve entrar em contato com a operadora de seu plano de |



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

| Situação | Solução |
|--|--|
| beneficiário está, mas ele está indisponível. | <p>saúde, que deverá oferecer uma das soluções abaixo:</p> <p>Garantir o atendimento em prestador de serviços de saúde particular no município onde o beneficiário está: Havendo um prestador particular que possa atender, você deve entrar em contato com a operadora de seu plano de saúde e pedir autorização para ser atendido por este profissional ou estabelecimento de saúde. Após a autorização para o atendimento pela operadora, você deve ir por conta própria até este profissional ou estabelecimento. O pagamento ao profissional ou estabelecimento de saúde deverá ser feito diretamente a ele pela operadora.</p> <p>Garantir o atendimento em prestador credenciado, nos municípios limítrofes: Havendo um prestador de serviços de saúde credenciado, tudo o que você precisa fazer é agendar o atendimento e ir por conta própria ao prestador.</p> <p>Garantir o atendimento em prestador particular nos municípios limítrofes: Havendo um prestador particular que possa atender, você deve entrar em contato com a operadora de seu plano de saúde e pedir autorização para ser atendido por este profissional ou estabelecimento de saúde. Após a autorização para o atendimento pela operadora, você deve ir por conta própria até este profissional ou estabelecimento. O pagamento ao profissional ou estabelecimento de saúde deverá ser feito diretamente a ele pela operadora.</p> |
| Inexistência de prestador no município onde o beneficiário está. | Quando não houver nenhum prestador, particular ou credenciado, no município em que você está, você deve entrar em contato com a operadora de |



Situação

Solução

seu plano de saúde, que deverá oferecer uma das soluções abaixo:

Garantir o atendimento em prestador particular, nos municípios limítrofes: Havendo um prestador particular que possa atender, você deve entrar em contato com a operadora de seu plano de saúde e pedir autorização para ser atendido por este profissional ou estabelecimento de saúde. Após a autorização para o atendimento pela operadora, você deve ir por conta própria até este profissional ou estabelecimento. O pagamento ao profissional ou estabelecimento de saúde deverá ser feito diretamente a ele pela operadora.

Garantir o atendimento em prestador credenciado, nos municípios limítrofes: Havendo um prestador de serviços de saúde da rede conveniada, tudo o que você precisa fazer é agendar o atendimento e ir por conta própria até este profissional ou estabelecimento.

Garantir o atendimento em prestador credenciado, na Região de Saúde: Havendo um prestador de serviços de saúde da rede conveniada, tudo o que você precisa fazer é agendar o atendimento e ir por conta própria até este profissional ou estabelecimento.

Havendo um prestador particular que possa atender, você deve entrar em contato com a sua operadora e pedir autorização para ser atendido por este profissional ou estabelecimento de saúde. Após a autorização para o atendimento pela operadora, você deve ir por conta própria a este prestador. O pagamento ao profissional ou estabelecimento de saúde deverá ser feito diretamente a ele pela operadora.



Atendimento em casos de urgência ou emergência

| Situação | Solução |
|--|---|
| Existe prestador credenciado disponível para atender o beneficiário no município onde ele está. | Esta é a situação ideal para o atendimento: você procura pelo atendimento em caso de urgência ou emergência e o plano de saúde oferece este serviço no município onde você está. Tudo o que você precisa fazer é procurar o atendimento, diretamente com o prestador. |
| Existe prestador para o atendimento de casos de urgência ou emergência no município onde o beneficiário está, mas ele está indisponível para o seu plano de saúde. | <p>Quando não houver prestador credenciado para o atendimento de urgência e emergência disponível no município onde você está, você terá as seguintes opções:</p> <p>Procurar o atendimento em prestador particular no município onde o beneficiário está: Havendo um prestador particular que possa atender, você poderá ir por conta própria a este prestador, sem necessidade de autorização prévia da operadora do plano de saúde, que deverá efetuar o pagamento diretamente ao prestador.</p> <p>Procurar o atendimento em prestador credenciado nos municípios limítrofes: Havendo um profissional ou estabelecimento de saúde credenciado que possa atender, você poderá ir por conta própria a este prestador, sem necessidade de autorização prévia da operadora do plano de saúde, que deverá efetuar o pagamento diretamente ao prestador.</p> <p>Procurar o atendimento em prestador particular nos municípios limítrofes: Havendo um profissional ou estabelecimento de saúde particular que possa atender, você poderá ir por conta própria, sem necessidade de autorização prévia da operadora do plano de saúde, que</p> |



| Situação | Solução |
|---|---|
| | deverá efetuar o pagamento diretamente ao prestador. |
| | Quando não houver nenhum prestador para o atendimento em caso de urgência ou emergência, particular ou credenciado, no município em que você está, você terá as seguintes opções: Procurar o atendimento em prestador credenciado nos municípios limítrofes ou na Região de Saúde: Caso os municípios limítrofes façam parte da área de atuação (cobertura) do plano de saúde, você poderá ir por conta própria ao estabelecimento ou profissional de saúde, sem a necessidade de autorização prévia da operadora. Procurar o atendimento em prestador particular nos municípios limítrofes ou na Região de Saúde: Caso os municípios limítrofes façam parte da área de atuação (cobertura) do plano de saúde, você poderá ir por conta própria ao estabelecimento ou profissional de saúde, sem a necessidade de autorização prévia da operadora, que deverá efetuar o pagamento diretamente ao prestador. |
| Inexistência de prestador de serviços de urgência e emergência no município onde o beneficiário está. | |

5.5. Na hipótese da substituição de estabelecimento hospitalar ocorrer por vontade da **CONTRATADA** durante o período de internação do beneficiário, esta ficará responsável pelo pagamento das despesas havidas até a alta hospitalar.

5.6. Nos casos em que a substituição de estabelecimento hospitalar ocorrer por infração às normas sanitárias, durante o período de internação, a **CONTRATADA** será responsável pela transferência imediata do beneficiário



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

para outro estabelecimento equivalente, garantindo a continuidade da assistências em qualquer ônus adicional.

5.7. Os beneficiários terão direito à livre escolha de médicos, hospitais, prontos socorros, laboratórios e outros serviços complementares de diagnóstico e terapia pelos quais serão atendidos, desde que constantes na lista credenciada disponibilizada pela **CONTRATADA**. Os beneficiários utilizarão os serviços da lista de prestadores credenciados, dentro dos padrões.

5.8. A **CONTRATADA** só poderá descredenciar laboratórios, hospitais em caráter excepcional. Nesses casos, é obrigatório substituir o hospital descredenciado do plano por outro equivalente, respeitando a regra de substituição de rede determinada pela ANS e divulgar a informação junto aos canais de comunicação da Operadora com os seus beneficiários. “

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A operadora deverá oferecer a opção de planos de assistência médica ambulatorial, hospitalar e obstétrica, padrão de internação em apartamento ou enfermaria, de acordo com a escolha do beneficiário, com a modalidade de coparticipação nos atendimentos;

6.2. Cobertura Geográfica mínima Cruzeiro- SP (Planos local e regional).

6.3. Apresentação das formas de serviços de atendimento ao usuário 0800, Central de Atendimento, etc;

6.4. Apresentação da forma de liberação on-line para os beneficiários;

6.5. Deverão ser cobertas todas as especialidades médicas previstas na Lei nº 9.656/98 e suas alterações, bem como nas Resoluções da ANS, que disciplinam o rol de procedimentos obrigatórios.

6.6. Os casos de urgência/ emergência não necessitarão de liberação prévia, mas deverão ser comunicados à **CONTRATADA** em até 24 (vinte e quatro) horas após o início do atendimento.

6.7. A **CONTRATADA** deve fornecer as autorizações, ou justificar por escrito os indeferimentos, no prazo máximo definido pela ANS em relação aos procedimentos clínicos e cirúrgicos, exames laboratoriais e complementares,



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

serviços auxiliares, terapias ou qualquer outro tratamento médico que necessite de autorização prévia.

6.8. A CONTRATADA terá um prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do pedido de inclusão do beneficiário no plano, para entregar o cartão para a CONTRATANTE, ou disponibilizar ferramenta de identificação do beneficiário on line a partir do início de sua vigência no plano.

6.9. Em caso de disponibilização de cartões, e havendo perda, roubo ou extravio a 2ª via do cartão poderá ser cobrada pela operadora, no valor máximo de R\$20,00 (vinte reais).

6.10. Sempre que ocorrer descredenciamentos ou extinção de convênios com consultórios, clínicas especializadas, hospitais e outros serviços médicos, será obrigatória as tratativas definidas pela ANS sobre a Garantia de Acesso à Cobertura Assistencial bem como os Prazos máximos de atendimento, sem prejuízo da continuidade dos atendimentos em curso.”

7. DA ADESÃO

33

7.1. A adesão dos planos de assistência médica é facultativa e se dará na forma estabelecida neste Capítulo.

7.2. A adesão dos titulares será feita mediante a assinatura de um "Termo de Adesão", a ser fornecido pela CONTRATANTE.

7.3. A adesão dos dependentes poderá ser feita pelo respectivo beneficiário titular, mediante a assinatura de um "Termo de Adesão".

7.4. A adesão dos beneficiários dependentes no plano de assistência médica dar-se-á na mesma categoria do plano do respectivo beneficiário titular.

7.5. A adesão dos beneficiários dependentes dependerá da participação do beneficiário titular, ou seja, não haverá adesão de beneficiário dependente sem a adesão do titular.

7.6. É garantida a inscrição de filho adotivo menor de 12 anos, com aproveitamento das carências já cumpridas pelo usuário adotante, conforme prevê o artigo 12, VII, da Lei 9656/ 1998.



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

7.7. Poderão aderir ao plano de assistência à saúde todos os beneficiários titulares e dependentes, dispensando-se o cumprimento de prazos de carência que aderirem até o 30.º (trigésimo) dia, a contar da celebração do Contrato, desde que o número de beneficiários inscritos no contrato for igual ou maior que 30 (trinta) participantes.

7.8. Igualmente poderão aderir ao plano, sem qualquer carência, os novos empregados contratados, incluindo os seus dependentes, desde que manifestem interesse em até 30 (trinta) dias do ato de sua contratação e o número de beneficiários inscritos no contrato for igual ou maior que 30 (trinta) participantes.

7.9. É assegurado ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do titular, a isenção do cumprimento dos períodos de carência, desde que a adesão ocorra no prazo máximo de 30 dias do nascimento ou da adoção, nos termos da legislação vigente, desde que o número de beneficiários inscritos no contrato for igual ou maior que 30 (trinta) participantes.

7.10. Os beneficiários titulares e seus dependentes que, dentro do prazo estabelecido no item 7.7, 7.8 e 7.9, não manifestarem interesse em aderir ao plano de assistência à saúde, ficarão sujeitos às carências estabelecidas no item 3.10, podendo a **CONTRATADA**, em sua proposta, oferecer carências menores.

7.11. A **CONTRATANTE**, para fins de pagamento à **CONTRATADA**, consignará diretamente na folha de pagamento dos beneficiários os valores correspondentes à coparticipação, de acordo com a nota fiscal ou fatura, e das mensalidades, quando couber, daqueles beneficiários optantes ao plano.

7.12. Os beneficiários serão distribuídos de acordo com as seguintes faixas etárias:

| IDADE(anos) | TITULAR | DEPENDENTE |
|--------------------|----------------|-------------------|
| 0 a 18 | 0 | 15 |
| 19 a 23 | 0 | 0 |
| 24 a 28 | 4 | 8 |
| 29 a 33 | 4 | 4 |
| 34 a 38 | 8 | 1 |
| 39 a 43 | 8 | 3 |



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

| | | |
|--------------------|-----------|-----------|
| 44 a 48 | 11 | 5 |
| 49 a 53 | 3 | 2 |
| 54 a 58 | 0 | 0 |
| 58 ou mais | 8 | 1 |
| Total | 46 | 39 |
| TOTAL GERAL | 85 | |

7.13. O número de beneficiários pode variar ao longo do contrato, visto que a adesão é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência no plano de saúde.

7.14. Caberá à Câmara Municipal de Cruzeiro-SP a apresentação de documentos que comprovem o vínculo do empregado ativo e a relação de parentesco de seus dependentes.

8. DO REEMBOLSO

8.1. Haverá garantia de reembolso, nos casos de urgência e emergência, quando não for possível a utilização dos serviços próprios ou contextualizados.

8.2. O valor do reembolso nas urgências e emergências não pode ser inferior ao valor praticado pela operadora junto à rede de prestadores do respectivo plano.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, durante todo o período de vigência do contrato, fornecendo, sempre que solicitado, documentos que comprovem tais condições.

9.2. Fornecer relação individual por beneficiário, extrato demonstrativo com o detalhamento dos procedimentos utilizados contendo:

- Nome do beneficiário titular;
- Nome do beneficiário;
- Nome do profissional e ou estabelecimento prestador do serviço;
- Data(s) da(s) ocorrência(s);
- Valor do(s) serviço(s)/ atendimento(s), medicamento(s), outro(s), segundo a Tabela de Reembolso de Procedimentos Médicos e



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Hospitalares;

9.3. Prestar cobertura de todas as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, bem como aquelas previstas no Rol de Procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, estabelecido pelas Resoluções Normativas e atualizações, ou que nesta venham a ser incluídos, com atendimento a consultas médicas, procedimentos, tratamentos clínicos e cirúrgicos em todas as especialidades.

9.4. Incluir qualquer novo titular, decorrentes de qualquer fato gerador, em até 30 (trinta) dias da data do evento (admissão, inclusão). A CONTRATADA terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para processar as solicitações registradas pela CONTRATANTE.

9.5. No caso de exclusão de beneficiário por demissão/ exoneração, a CONTRATADA deve informar à CONTRATANTE o valor parcial da mensalidade referente ao período em questão em até 5 (cinco) dias úteis para que seja possível lançar o desconto correspondente na rescisão do empregado.

9.6. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto contratado, mesmo que para isso outra solução não prevista em contrato tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Câmara Municipal de Cruzeiro - SP, desde que de responsabilidade da contratada.

9.7. Fornecer a todos os beneficiários cartões de identificação ou identificação online onde constará o Plano a que pertencem, cuja apresentação, acompanhada de documento de identificação, assegura os direitos e as vantagens da contratação.

9.8. Manter um guia de atendimento médico hospitalar atualizado para os beneficiários. Desse guia devem constar nome, telefone e endereço dos Hospitais, Clínicas e/ou Centros de Atendimento, Institutos, Laboratórios, Serviços Auxiliares de Saúde e Médicos Credenciados, comprometendo-se a informar todas as sucessivas alterações.

9.9. Comunicar a Câmara Municipal de Cruzeiro -SP, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução do contrato, bem como providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

9.10. Responder pelas despesas de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo;

9.11. Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste Termo.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

10.2. Relacionar, após a assinatura do contrato, os beneficiários do plano, sendo que os responsáveis respondem civil, penal e administrativamente pelo fornecimento e/ou inclusão de dados falsos;

10.3. Comunicar, por escrito, à contratada:

10.3.1. qualquer inclusão de beneficiários;

10.3.2. a exclusão de beneficiários;

10.3.3. perda ou extravio do documento de identificação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da informação do interessado.

10.3.4. os beneficiários que, por qualquer motivo, deixarem de possuir direito ao atendimento médico prestado pela empresa, ficando resguardado, contudo, o atendimento até o último dia da cobertura cujo pagamento já tenha sido realizado;

10.4. Responder, perante à contratada, pelo pagamento de eventuais despesas realizadas, decorrentes do uso indevido do documento de identificação, até o efetivo recolhimento deste, em não se efetuando a devida comunicação;

10.5. Orientar seus servidores no sentido de que não seja desvirtuada a utilização de seus documentos de identificação;

10.6. Atestar a execução do presente ajuste no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal/ Fatura;



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

10.7. Efetuar pagamento da prestação mensal;

10.8. A execução das obrigações contratuais integrantes deste Termo será fiscalizada por um funcionário, formalmente designado pela Autoridade Competente, com autoridade para exercer, como representante da CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

11. DA FORMAÇÃO DO PREÇO

11.1. Para a formação do preço deverá ser considerado que o plano de assistência à saúde pretendido nesta contratação deve possuir valores preestabelecidos para contraprestação pecuniária mensal e os valores referente a coparticipação dos atendimentos realizados, que serão pagos pela Câmara Municipal de Cruzeiro – SP à empresa CONTRATADA.

11.2. Na indicação de suas propostas, as empresas participantes deverão apresentar o preço individual de cada uma das faixas etárias, conforme tabela apresentada no item 3.2, bem como o preço global dos serviços, resultado da soma do preço individual proposto para cada faixa.

11.3. A variação percentual de preços entre as faixas, bem como a proporção do preço da última faixa em relação à primeira deverão obedecer às regras estabelecidas pela ANS.

11.4. Os preços devem contemplar todas as exigências deste termo e deverão considerar todas as despesas concernentes ao serviço, tais como: fornecimento de certidões e documentos, impostos, encargos sociais, taxas, etc.

11.5. Será considerada vencedora a empresa que ofertar o menor preço global.

12. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O preço médio estimado para a contratação é de R\$ _____
(_____) mensais, sendo o valor total anual estimado de R\$ _____
(_____).



13. DO REAJUSTE DO CONTRATO

13.1. As regras para aplicação do percentual de reajuste anual dos planos coletivos podem ser:

13.1.1. Para os planos coletivos com menos de 30 beneficiários (Agrupamento de Contratos):

13.1.1.1. As operadoras devem reunir em um grupo único todos os seus contratos coletivos com menos de 30 beneficiários para aplicação do mesmo percentual de reajuste. Essa medida, chamada de Agrupamento de Contratos, tem como objetivo a diluição do risco desses contratos para aplicação do reajuste ao consumidor, conferindo maior equilíbrio no índice calculado em razão do maior número de beneficiários considerados.

13.1.1.2. O índice de reajuste único aplicado a todos os contratos agrupados deve ser divulgado pela própria operadora em seu portal na internet no mês de maio de cada ano, ficando vigente até abril do ano seguinte e podendo ser aplicado a cada contrato nos seus respectivos meses de aniversários.

13.1.2. Para os planos com 30 ou mais beneficiários:

13.1.2.1. As cláusulas de reajuste dos planos coletivos com 30 ou mais beneficiários são estipuladas por livre negociação entre a Contratante e a operadora contratada.

13.2. A justificativa do percentual proposto deve ser fundamentada pela operadora e seus cálculos disponibilizados para conferência pela pessoa jurídica contratante. Dessa forma, a participação do contratante é fundamental no ato da negociação do reajuste, pois ele pode solicitar e ter acesso a informações sobre receitas e despesas de seus beneficiários, conseguindo melhores condições de negociar os valores.

14. DO PAGAMENTO

14.1. A Câmara Municipal de Cruzeiro -SP pagará mensalmente à CONTRATADA, o valor correspondente ao somatório dos valores das mensalidades dos beneficiários ativos e as coparticipações dos serviços realizados.

14.2. O faturamento deverá ser emitido pela CONTRATADA onde deverá



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

apresentar descrição completa dos valores cobrados, detalhada por beneficiário.

14.3. O pagamento será realizado, em até 10 (dez) dias após o aceite do faturamento, através de depósito em conta corrente ou de boleto fornecido pela CONTRATADA.

14.4. A emissão da Nota Fiscal deverá estar de acordo com o Decreto Municipal nº 135/2023, de 16/08/2023, em vigor.

15. DA VIGÊNCIA

15.1. O Contrato terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, caso haja necessidade da Câmara Municipal de Cruzeiro -SP.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Durante o período de vigência, a relação contratual será acompanhada por representantes da Câmara Municipal de Cruzeiro -SP, gerida pela Coordenadora Financeira e fiscalizada pelo Supervisor de Recursos Humanos, nos termos do disposto no art. 66 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

17. DO FORO

17.1. Face à natureza de entidade da Câmara Municipal de Cruzeiro -SP, Seção Judiciária do Estado de São Paulo é o foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Cruzeiro/SP, ___ de _____ de 2023.

Vereador Nelson Pinheiro Junior
Presidente

De acordo:



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Severino Biondi
Diretor Legislativo

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023

41

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Local e data

À

Câmara Municipal de Cruzeiro

A/C: Comissão de Pregão.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023

A Empresa....., inscrita no CNPJ nº.....,vem por intermédio de seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., apresentar a sua proposta comercial e declarações referentes à licitação em epígrafe, objetivando a Contratação de plano privado de assistência à saúde junto à empresa especializada,

Av. Major Novaes, 499- Centro- Cruzeiro/SP- CEP 12701-440- PABX (12) 3141-1010

CNPJ 48.410.344/0001-03- www.cmcruzeiro.sp.gov.br



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

operadora de planos de saúde tipo ambulatorial e hospitalar, com obstetrícia, por meio de rede própria e/ou credenciada, com área geográfica de abrangência GRUPO DE MUNICÍPIOS, sendo o município de Cruzeiro/SP o principal (plano local e regional) no produto oferecido junto a ANS, e em todo território nacional para os casos de urgência e emergência, destinado aos servidores públicos ativos, ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão da Câmara Municipal de Cruzeiro e aos dependentes legais. O plano deverá ser na modalidade coletivo empresarial e possuir registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Considerando as informações contidas no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do Edital e as demais condições estabelecidas no referido Instrumento Convocatório e os anexos que o integram, propomos, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação de nossa proposta:

DETALHAMENTO DOS ITENS – SERVIÇO

| Item | Descrição | Faixa Etária | Quantidade | Valor unitário | Valor mensal estimado |
|-----------------------|--|--------------|------------|----------------|-----------------------|
| 1 | Prestação dos serviços de assistência médico-hospitalar, de diagnóstico e terapia, na segmentação AMBULATORIAL + HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA, conforme Rol de Procedimentos previstos pela Agência Nacional de Saúde (ANS), aos Servidores da Câmara Municipal, como beneficiários. | | | | |
| Valor estimado Global | | | | | |

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Assinatura do representante legal

Nome completo, cargo/função

Obs.: Esta proposta comercial deve ser impressa em papel timbrado da empresa.



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023

43

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

(Nome da Empresa) , CNPJ nº , estabelecida à.....(endereço completo)....., declara sob as penas da Lei que NÃO possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

Local e Data.



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA E ASSINATURA

OBS.: Papel timbrado da empresa, ou identificado com a Razão Social e carimbo do CNPJ (MF), endereço, email, número de telefone e/ou fax, CEP, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa.

ANEXO IV

44

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

(Nome da Empresa) , CNPJ nº , estabelecida à.....(endereço completo)....., declara sob as penas da Lei que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posteriores.

Local e Data.



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA E ASSINATURA

OBS.: Papel timbrado da empresa, ou identificado com a Razão Social e carimbo do CNPJ (MF), endereço, email, número de telefone e/ou fax, CEP, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa.

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023

PROCURAÇÃO

45

Pelo presente instrumento particular de procuração _____ (nome da empresa), nomeia seu bastante procurador o Sr. _____ (nome do outorgado, profissão, nº da carteira de identidade), com poderes para representá-lo perante a Câmara Municipal de Cruzeiro, no Processo Licitatório supra citado, podendo reformular a proposta original, para efeito do constante do art. 45, da Lei Complementar nº 123/2006 ou desistir verbalmente desta prerrogativa, renunciar expressamente ao direito de interpor recurso, assinar a ata da sessão, prestar esclarecimentos solicitados pelo Presidente da Comissão e praticar, enfim, todos os demais atos necessários à perfeita realização do certame e ao regular cumprimento do presente mandato.

Local e Data.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA E ASSINATURA

Av. Major Novaes, 499- Centro- Cruzeiro/SP- CEP 12701-440- PABX (12) 3141-1010
CNPJ 48.410.344/0001-03- www.cmcruzeiro.sp.gov.br



OBS.: Papel timbrado da empresa, ou identificado com a Razão Social e carimbo do CNPJ (MF), endereço, email, número de telefone e/ou fax, CEP, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa.

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE O ART. 4º, da IN 1.234 DE 11.01.2012 (SIMPLES NACIONAL)

À
Câmara Municipal de Cruzeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX- XX. DECLARA à Câmara Municipal de Cruzeiro, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da Cofins, e da contribuição para o PIS/ Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional Instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I- preenche os seguintes requisitos:

- a) Conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

b) Apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

II - O signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Assinatura do representante legal

Nome completo, cargo/função

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023

47

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório em epígrafe, realizado pela Câmara Municipal de Cruzeiro.

Local e Data.

Assinatura do representante Legal da Empresa Nome do Representante:



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

OBS.: Papel timbrado da empresa, ou identificado com a Razão Social e carimbo do CNPJ (MF), endereço, email, número de telefone e/ou fax, CEP, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa.

ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023

INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONTRATO Nº ____/2023 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANO DE SAÚDE

48

Pelo presente instrumento público de contrato, comparecem, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO, com sede na Av. Major Novaes, nº 499, Centro, nesta cidade de Cruzeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 48.410.344/0001-03, isenta de Inscrição Estadual, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **Nelson Pinheiro Júnior**, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, portador do RG nº 29.251.199-1 SSP/SP e do CPF nº 284.489.728-21, residente e domiciliado nesta cidade de Cruzeiro, à Rua Benedito Cota, nº 282, Vila Dr. João Batista, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, CNPJ Nº _____, Inscrição Estadual nº _____, estabelecida à (endereço completo), neste ato representada pelo seu proprietário, _____, portador do CPF nº _____ e do RG nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, que têm entre si justo e contratado o seguinte:

O contrato deverá conter os dispositivos contratuais previstos no art. 16 da Lei 9656/98: Art. 16. Dos contratos, regulamentos ou condições gerais dos produtos de que tratam o inciso I e o § 1o do art. 1o desta Lei devem constar dispositivos que indiquem com clareza:

I - as condições de admissão;



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

II - o início da vigência;

III - os períodos de carência para consultas, internações, procedimentos e exames;

IV - as faixas etárias e os percentuais a que alude o *_caput_* do art. 15;

V - as condições de perda da qualidade de beneficiário;

VI - os eventos cobertos e excluídos;

VII - o regime, ou tipo de contratação:

a) individual ou familiar;

b) coletivo empresarial; ou

c) coletivo por adesão;

VIII - a franquia, os limites financeiros ou o percentual de co-participação do consumidor ou beneficiário, contratualmente previstos nas despesas com assistência médica, hospitalar e odontológica;

IX - os bônus, os descontos ou os agravamentos da contraprestação pecuniária;

X - a área geográfica de abrangência;

XI - os critérios de reajuste e revisão das contraprestações pecuniárias.

XII - número de registro na ANS.

49

ELEIÇÃO DE FORO

Face à natureza de entidade da Câmara Municipal de Cruzeiro -SP, o foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, é o da Comarca de Cruzeiro-SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Local e Data _____



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Presidente Nelson Pinheiro Júnior- Presidente

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

Nome:

Ass.:

Ass.:

CPF:

CPF:

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

50

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO-SP

CONTRATADA:, CNPJ nº

CONTRATO Nº:

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

51

LOCAL e DATA: Cruzeiro,

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

52

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo